



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 72/2022.

*“Dispõe sobre atividades de trabalho em dia específico e dá outras providências”.*

**Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 49, item V, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o feriado de Nossa Senhora da Conceição, no dia 08 de dezembro e a necessidade de equilíbrio das contas públicas visando a fechamento do ano de 2022;

**Considerando** o Decreto 65/2022 sobre os jogos do Brasil na Copa do Catar.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Decretar ponto facultativo no dia 09 de dezembro (sexta-feira), nos órgãos públicos da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - O “caput” deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor após sua publicação, revogando o Decreto 71/2022 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANHOS****DECRETO Nº 72/2022.****"Dispõe sobre atividades de trabalho em dia específico e dá outras providências".****DECRETO Nº 72/2022.***"Dispõe sobre atividades de trabalho em dia específico e dá outras providências".*

**Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 49, item V, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o feriado de Nossa Senhora da Conceição, no dia 08 de dezembro e a necessidade de equilíbrio das contas públicas visando a fechamento do ano de 2022;

**Considerando** o Decreto 65/2022 sobre os jogos do Brasil na Copa do Catar.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Decretar ponto facultativo no dia 09 de dezembro (sexta-feira), nos órgãos públicos da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor após sua publicação, revogando o Decreto 71/2022 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIARO****Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

**LEI 755/2022.****"Institui o Bônus de Incentivo Educacional por Mérito aos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências."****LEI 755/2022.****"Institui o Bônus de Incentivo Educacional por Mérito aos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências."**

**Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Bônus de Incentivo Educacional por Mérito, vantagem pecuniária a ser paga no exercício de 2023 aos profissionais da educação, titulares de cargo de provimento efetivo ou temporário do Magistério Público Municipal, que concorrerem a seleção segundo os preceitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - O Bônus de que trata esta lei tem por finalidade valorizar as práticas docentes inovadoras no período pós-pandemia, desenvolvidas pelos professores no decorrer do ano letivo.

**Art. 3º** - Poderão concorrer ao Bônus de Incentivo Educacional por Mérito os seguintes profissionais da educação, lotados nas unidades escolares de ensino regular ou nos centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino:

I – Modalidade Creche: os professores titulares de cargo de provimento efetivo ou temporário do magistério público municipal, em função de regência de classe, lotados em turmas de berçários e maternais da Educação Infantil;

II – Modalidade Pré-Escola: os professores titulares de cargo de provimento efetivo ou temporário do magistério público municipal, em função de regência de classe, lotados em turmas de Pré-Escola da Educação Infantil;

III – Modalidade Alfabetização: os professores titulares de cargo de provimento efetivo ou temporário do magistério público municipal, em função de regência de classe, lotados no 1º e/ou 2º Anos do Ensino Fundamental;

IV – Modalidade Ensino Fundamental I: os professores titulares de cargo de provimento efetivo ou temporário do magistério público municipal, em função de regência de classe, lotados no 3º, 4º e/ou 5º Anos do Ensino Fundamental;

V – Modalidade Ensino Fundamental II: os professores titulares de cargo de provimento efetivo ou temporário do magistério público municipal, em função de regência de classe, nos Anos Finais do Ensino Fundamental;

VI – Modalidade Educação Infantil Indígena: os professores titulares de cargo de provimento efetivo ou temporário do magistério público municipal, em função de regência de classe, lotados em turmas de Pré-Escola da Educação Infantil Indígena;

VII – Modalidade Ensino Fundamental I Indígena: os professores titulares de cargo de provimento efetivo ou temporário do magistério público municipal, em função de regência de classe, lotados no Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – Modalidade Ensino Fundamental II indígena: os professores titulares de cargo de provimento efetivo ou temporário do quadro do magistério público municipal, em função de regência de classe, nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º - O Bônus de que trata este artigo, é exclusivo aos professores que estejam lotados em sala de aula do ensino regular.

§ 2º - Cada profissional da educação poderá concorrer numa única modalidade, ficando expressamente proibida a acumulação do Bônus de que trata esta lei.

**Art. 4º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, autorizada a expedir atos oficiais que visem estabelecer orientações, critérios técnicos e de mérito a serem considerados na avaliação dos profissionais da educação que manifestarem interesse em participar da concorrência de que trata esta lei, bem como instituir comissão avaliadora